Lei Nº 2.855

Veja mais

Lei Nº 2.855
Post

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei 1.808/1998, com redação dada pela lei 1.947/2000 e lei 2.324/2004, na parte que especifica, e dá outras providências.

26/07/2013

LEI MUNICIPAL 2855, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei 1.808/1998, com redação dada pela lei 1.947/2000 e lei 2.324/2004, na parte que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 7°-A da Lei 1808, de 30 de abril de 1998, que criou o instituto de Previdência do Município de Araguaína – IMPAR, alterado posteriormente pelas Leis 1.947, de 04 de dezembro de 2000 e Lei 2.324, de 20 de dezembro de 2004, passa ser a seguinte:

"Artigo7º-A. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de servidor efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, percebidas pelo segurado, excluídas:

I -função de confiança;
II -gratificação por exercício de cargo em comissão;
III -gratificação ou adicional em razão do local de trabalho;
IV -diárias para viagens;
V -ajuda de custo;
VI -parcelas de caráter indenizatório;
VII - salário-família;
VIII - abonos;
IX – horas extras;
X - férias indenizadas;
XI - terço de férias;
XII - adicionais;
XIII- insalubridade;
XIV - periculosidade;
XV - gratificações;
XVI - licenças;
XVII - incentivos financeiros;
XVIII - produtividade;
XIX - função gratificada; e
XX - função comissionada."

Parágrafo Único – Não se aplica os dispositivos deste artigo ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores com Lei

específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA | Palácio Tancredo Neves
Rua 25 de Dezembro, 523 - Centro | (63) 3411-7000. 77.804-030 | Araguaína - Tocantins | www.araguaina.to.gov.br –
E-mail: gabinprefeitura@gmail.com/ thiagoalencar@araguaina.to.gov.br

Artigo 2º. A redação do parágrafo primeiro do artigo 15-C da Lei 1808, de 30 de abril de 1998, que criou o Instituto de Previdência do Município de Araguaína – IMPAR, alterada posteriormente pelas Leis nº 1.947, de 04 de dezembro de 2000 e Lei 2.324, de 20 de dezembro, passa ser a seguinte:

"Artigo 15°-C. (...)

§ 1º - O Salário-Maternidade será composto por duas parcelas:
a) Salário de contribuição – calculado conforme artigo 7º, suportado pelo IMPAR; e

b) Complentação eventualmente percebidas, relacionadas nos incisos do artigo 7º - calculada pela média dos últimos 7 meses laborados, suportadas pelo Município.
---------- (N R) "

Artigo 3°. Os efeitos monetários, decorrentes da aplicação dessa Lei, que resultarem na aferição de pagamentos a maior de contribuição patronais e laborais que porventura tenham sidos recolhidos indevidamente e destinados ao custeio da seguridade do IMPAR, serão atualizados e ressarcidos por compensação na forma de Decreto, de autoria do Executivo Municipal obedecendo com os limites da paridade, condicionando ao levantamento da divida entre IMPAR e Prefeitura Municipal, ou restituição, cuja regulamentação se dará através de Lei especifica.

Artigo 4°. Aplica-se ao IMPAR a íntegra da Lei Municipal 2.828, de 26 de março de 2013.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA | Palácio Tancredo Neves
Rua 25 de Dezembro, 523 - Centro | (63) 3411-7000. 77.804-030 | Araguaína - Tocantins | www.araguaina.to.gov.br –
E-mail: gabinprefeitura@gmail.com/ thiagoalencar@araguaina.to.gov.br